

**SEGUNDO ACORDO PARCIAL FIRMADO NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL
PÚBLICA 0824179-85.2022.8.19.0002**

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, CNPJ nº 32.104.465/0001-89, (de agora em diante referido como **PREFEITURA DE NITERÓI**), e de outro lado o **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro** (de agora em diante referido como **MPRJ**), com vistas a prevenir e extinguir litígios, tal como facultado pelo art. Art.5º, §6º da Lei nº 7347/85 e art.515, inciso II do CPC/2015, vem por meio do presente celebrar o presente **SEGUNDO TERMO DE ACORDO PARCIAL**, nos seguintes termos:

**SEÇÃO PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS E CRONOLOGIA DOS ATOS
A SEREM PRATICADOS NO ÂMBITO DOS CONSELHOS EXECUTIVOS
MUNICIPAIS**

Cláusula Primeira – A PREFEITURA DE NITERÓI compromete-se a encaminhar por *e-mail*, no prazo máximo de 72 horas da homologação da presente, a todos os conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Urbanas (COMPUR) o projeto de lei nº 161/2022, com todas as alterações sugeridas nos pareceres exarados pela PGM, no bojo do procedimento administrativo nº080/002124/2021, a fim de que os conselheiros tenham ciência do seu conteúdo, e no mesmo e-mail convocá-los para sessão extraordinária a se realizar no dia 31 de julho de 2023, sem prejuízo da reunião extraordinária já convocada para 17/07, na qual haverá mera apresentação do atual texto do projeto de lei.

Parágrafo Primeiro. A apresentação da Prefeitura de Niterói ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Urbanismo, por meio da qual delimitará o escopo do projeto, salientando os principais objetivos estratégicos urbanísticos da proposta aos demais conselheiros.

Parágrafo Segundo. Após a apresentação, será permitido aos conselheiros fazerem uso da palavra, por até dez minutos cada, podendo apresentar sugestões ou consignar críticas à

proposta apresentada, sem prejuízo do prazo que será concedido após encerramento desta reunião.

Parágrafo Terceiro. A ata da reunião deverá registrar os principais pontos objetos de debate no Conselho e as às sugestões feitas pelos Conselheiros, se houver.

Cláusula Segunda – A PREFEITURA DE NITERÓI compromete-se a encaminhar por e-mail, no prazo máximo de 72 horas, a todos os conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAN) o projeto de lei nº 161/2022, com todas as alterações sugeridas nos pareceres exarados pela PGM, no bojo do procedimento administrativo nº080/002124/2021, a fim de que os conselheiros tenham ciência do seu conteúdo, e no mesmo e-mail convocá-los para sessão extraordinária a se realizar no dia 03 de agosto de 2023, sem prejuízo da reunião já convocada para 20/07, na qual haverá mera apresentação do atual texto do projeto de lei.

Parágrafo Primeiro. A apresentação da Prefeitura de Niterói ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Urbanismo e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, a quem caberá esclarecer os principais efeitos ambientais decorrente da proposta legislativa aos demais conselheiros.

Parágrafo Segundo. Após a apresentação, será permitido aos conselheiros fazerem uso da palavra, por até dez minutos cada, podendo apresentar sugestões e consignar críticas à proposta apresentada, sem prejuízo do prazo que será concedido após encerramento desta reunião.

Parágrafo Terceiro. A ata da reunião deverá registrar os principais pontos objetos de debate no Conselho, as sugestões dos Conselheiros e os encaminhamentos sugeridos, se houver.

Cláusula Terceira – Após o término dos procedimentos de oficina e audiências públicas a que aludem as cláusulas seguintes, o projeto de lei retornará ao COMPUR para deliberação definitiva sobre a proposta final para a redação do Projeto de Lei nº 161/2022, com previsão inicial de ocorrer no dia 18 de setembro de 2023, assegurando-se convocação prévia com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura Municipal iniciará esta deliberação com a apresentação da redação final do projeto e relatório com indicação objetiva das sugestões apresentadas ao longo do procedimento que restaram total ou parcialmente acatadas, explicitando, de forma fundamentada, aquelas que não foram acolhidas.

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros do COMPUR poderão deliberar pela aprovação ou expor sua objeção total ou parcial à redação final, ficando o resultado consignado em ata, devendo constar todas as objeções feitas e justificativas.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Presidente do COMPUR encaminhar por e-mail para cada presidente dos demais conselhos municipais, com recomendação de envio para cada um dos respectivos membros, de cópia da redação final do projeto de lei nº 161/2022 com antecedência mínima de 10 dias para convidá-los a comparecer ao encontro para deliberação quanto à redação final atribuída ao projeto de lei nº 161/2022.

~~**Cláusula Quarta** – A manifestação do COMPUR possui caráter meramente deliberativo, não vinculando juridicamente a Prefeitura de Niterói. (suprimida)~~

SEÇÃO SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS À PARTICIPAÇÃO NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E OFICINAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 161/2022

Cláusula Quinta– A PREFEITURA DE NITERÓI no prazo máximo de até 5 (cinco) dias das deliberações inaugurais do COMPUR e COMAN divulgará em página própria para este fim na *internet* a redação do PL nº 161/22, com todos os ajustes que tenha recebido por conta dos debates feitos nos conselhos citados, bem como dos mapas explicativos.

Parágrafo Primeiro – A PREFEITURA DE NITERÓI além do texto da lei e dos mapas, colocará vídeos curtos, de no máximo 5 minutos, explicando as principais alterações que a LUOS traz nos aspectos de gabarito, mobilidade urbana e melhora no acesso ao direito à moradia.

Parágrafo Segundo - A PREFEITURA DE NITERÓI também vai postar no mesmo *site* informações que tratem das relações da LUOS com as questões climáticas, poluição, impacto de vizinhança, acesso à saúde, à educação, à água, à luz, exibindo, inclusive os ofícios que tenha recebidos das concessionárias dos serviços públicos com relação à capacidade de atendimento à população em relação à LUOS.

Parágrafo Terceiro – Na mesma data em que a página acima referida passar a funcionar, a PREFEITURA DE NITERÓI passará a diariamente fazer chamadas em suas redes sociais, convocando a população para conhecer o PL nº 161/22 e participar da consulta popular pelo COLAB, devendo haver nestas postagens link de redirecionamento para o site e para a pesquisa.

Parágrafo Quarto – A PREFEITURA DE NITERÓI divulgará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias nos seus sítios eletrônicos institucionais e páginas oficiais de redes sociais, os locais, as datas e horários das oficinas e audiências a serem organizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Quinto – A PREFEITURA DE NITERÓI fará publicidade ativa dos eventos acima por meio de todos os painéis da NELTUR e da NITTRANS espalhados pela cidade.

Cláusula Sexta – A PREFEITURA DE NITERÓI adotará as medidas necessárias para divulgação das audiências e oficinas junto a comunidades e núcleos urbanos informais de baixa renda, a fim de assegurar o efetivo conhecimento do local, horário e data das audiências por parte da população que não possui acesso integral à internet, podendo usar para isso os agentes comunitários de saúde e da Defesa Civil, com fixação de cartazes em escolas e postos de saúde das comunidades.

Cláusula Sétima – Até a data das realizações das audiências, a Prefeitura de Niterói compromete-se a apresentar ao MPRJ todas as ferramentas utilizadas para assegurar a efetiva divulgação das oficinas e audiências públicas, tais como *e-mails*, faixas, anúncios e ofícios.

SEÇÃO TERCEIRA – DA CRONOLOGIA E METODOLOGIA DAS OFICINAS PARTICIPATIVAS PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 161/2022.

Cláusula Oitava– Serão realizadas ao todo seis Oficinas participativas junto à população de Niterói, observada as seguintes regiões: Centro, Praias da Baía, Região Leste, Pendotiba, Região Oceânica e Região Norte.

Parágrafo Único. As Oficinas Participativas serão realizadas observadas as seguintes datas e locais, iniciando-se sempre as 8:30 com horário de término previsto para 12:00hs:

- a) Região Centro – 09 de agosto (Câmara de Dirigentes de Lojistas, CDL, Rua Andrade Neves, nº31, Centro, Niterói).
- b) Região Oceânica – 12 de agosto (Escola Municipal Francisco Portugal Neves, Rua Quatorze, s/nº, Piratininga, Niterói).
- c) Região Praias da Baía – 16 de agosto (Clube Central - Av. Jorn. Alberto Francisco Torres, 335 - Icaraí, Niterói - RJ).
- d) Região Norte – 19 de agosto (Fonseca Atlético Clube – Alameda São Boaventura, nº 1042, Fonseca, Niterói).
- e) Pendotiba – 23 de agosto (CIEP 450 Di Cavalcanti, Estrada Caetano Monteiro, nº04, Badu).
- f) Região Leste – 26 de agosto (CIEP 307 Djanira, Av. Ewerton Xavier, nº 417, Várzea das Moças).

Cláusula Nona - As Oficinas Participativas serão estruturadas para apresentação expositiva dos principais fundamentos do Projeto de Lei Urbanística, bem como orientar os participantes a contribuírem com percepções e propostas para o ordenamento territorial de cada região.

Neste sentido, segue abaixo a dinâmica proposta em ETAPAS:

9.1 - ETAPA 1 - APRESENTAÇÃO DA DINÂMICA AOS PARTICIPANTES

9.1.1. Estrutura da oficina

9.1.2. Regras básicas e pacto de respeito mútuo

9.1.3 Breve apresentação sobre o material Expositivo sobre a Lei Urbanística.

9.2 ETAPA 2 - EXPOSIÇÃO DE FUNDAMENTOS

Exposição fixa de murais com os principais fundamentos do Projeto da Lei Urbanística, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.

Seguem os principais Fundamentos da LU de Niterói:

- 9.2.3** Democratização do acesso à cidade;
- 9.2.4** Simplificação da legislação e burocracia vigentes;
- 9.2.5** A Rua (parâmetros qualificadores de Ocupação e Meio ambiente)
- 9.2.6** Ordenamento Territorial em Zonas de Uso
 - 9.2.6.1** Visão Geral
 - 9.2.6.2** ZEPAC / IIP
 - 9.2.6.3** ZEIS
- 9.2.7** Meio Ambiente
- 9.2.8** Habitação
- 9.2.9** Mobilidade Urbana
- 9.2.10** Gestão da valorização da terra

Os murais de cada tema terão a exposição do conceito trazido pelo Projeto de LU da Niterói, bem como ficha de contribuição do participante.

9.2.11 Por meio da ficha de contribuição, os participantes poderão elaborar propostas/comentários/expectativas sobre cada tema e depositar em urnas individuais a frente de cada mural expositivo.

9.3. ETAPA 3 - MAPA PARTICIPATIVO

9.3.1 Será montado um mapa (aproximadamente 3 x 2 m) específico da região objeto da oficina, contendo as seguintes informações:

- 9.3.2** Base fotográfica área da região;
- 9.3.3** Pontos de referência
- 9.3.4** Sobreposição das Zonas de Uso do Projeto da LU de Niterói
- 9.3.5** Sistema viário com nomes de ruas
- 9.3.6.** Com base no mapa, os participantes poderão preencher fichas sobre sua percepção territorial do zoneamento da região. O número da ficha será rotulado no mapa sob a orientação do participante, de forma que todas as percepções sejam devidamente especializadas.

- 9.3.7. De posse do mapa, a equipe da SMU promoverá o georreferenciamento das informações para disponibilizar no site da secretaria.

9.4 ETAPA 4 – ESPAÇO DE CONSTRUÇÃO COLETIVA

- 9.4.1 Será montado um mapa auxiliar com informações sobre alterações do projeto de lei em relação a legislação vigente, de forma a auxiliar os participantes;
- 9.4.2 Será colocado à disposição dos participantes QRCODE e algumas cópias impressas do projeto de Lei para consulta;
- 9.4.3 Serão divididos grupos de 5 a 15 pessoas, dentre tais um relator, um expositor e um guardião do tempo, para elaboração de um mapa de uso do solo.
- 9.4.4. Cada grupo terá um conjunto de ícones com diferentes tipologias e tipos de usos de edificações, para que localizem no mapa qual a melhor localização para tais.
- 9.4.5 Ao final da etapa, os expositores de cada grupo poderão apresentar suas propostas com tempo determinado para os demais grupos, respeitando o direito de fala e tempo determinado.
- 9.4.6 Esta dinâmica ocorrerá em 2 diferentes sessões ao longo da oficina, que ocorrerá no período de 9:00 e 12:00hs.
- 9.4.6.1. 1ª sessão – início às 9:45hs – término: 10:30hs
- 9.4.6.2. 2ª sessão - início às 11:00hs – término: 11:45hs

9.5 ETAPA 5 - ENCERRAMENTO

Os mediadores da oficina informam sobre o calendário subsequente dos trabalhos sobre a devolutiva do processo de escuta.

Cláusula Décima – O MPRJ poderá acompanhar presencialmente a realização das oficinas participativas, sendo-lhe facultado livre acesso às principais sugestões apresentadas por escrito durante as atividades realizadas ao longo do dia.

SEÇÃO QUARTA - DA CRONOLOGIA E DINÂMICA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEVOLUTIVA DOS PONTOS ABORDADOS NAS OFICINAS PÚBLICAS ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 161/2022

Cláusula Décima Primeira –Será realizada no dia 11 de setembro audiência pública para apresentação do projeto de lei nº 161/2022 pela Prefeitura Municipal. A audiência se iniciará

com a apresentação do referido projeto de lei pelo Presidente da Mesa, o Sr. Secretário Municipal de Urbanismo e Mobilidade ou pessoa por esta delegada, com destaque para seus principais efeitos e uma síntese das principais sugestões apresentadas durante os debates iniciais no COMPUR, COMAN e nas Oficinas Participativas. A apresentação inicial priorizará os seguintes pontos: democratização do acesso à cidade e oferta de serviços públicos essenciais, objetivos estratégicos na mobilidade urbana, Habitação, Meio Ambiente e Gestão da Valorização da Terra.

Parágrafo Único. A mesa da Audiência Pública contará com presença de representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (Presidente da Mesa), Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, Secretaria Municipal Executiva, representante designado pelo COMPUR, Representante designado pelo COMAN e Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do convite para participação também na mesa de Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula Décima Segunda – Após será concedida a palavra para terceiros interessados exporem suas posições e opiniões sobre o projeto de lei, podendo rogar por esclarecimento e apresentar críticas e sugestões ao projeto apresentado.

Parágrafo Primeiro. Terão prioridade de fala os representantes de entidades da sociedade civil, tais como associações de moradores, representante do setor econômico e membros da academia.

Parágrafo Segundo. Será conferido o prazo de até 05 (cinco) minutos para cada interessado expor suas considerações sobre o projeto de lei, sendo vedado interpelar qualquer dos presentes.

Parágrafo Terceiro. Caso o interessado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Mesa poderá adverti-lo ou cassar-lhe a palavra.

Parágrafo Quarto. A Mesa poderá deliberar pelo término das sustentações na hipótese em que o número de interessados em se manifestar se estenda por período considerado excessivo, assim entendido o prazo superior a 4 (quatro) horas. Neste caso, aqueles que não exerceram a prerrogativa de fala poderão realizar suas considerações por escrito.

Cláusula Décima Terceira – O Presidente da Mesa poderá apresentar resposta às indagações apresentadas, comprometendo-se a analisar com maior acuidade sugestões e críticas que considerar pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – Ficará registrado em ata as principais objeções, críticas e sugestões levantadas pelos terceiros interessados.

SEÇÃO QUINTA – DOS OBJETIVOS E EFEITOS DO ACORDO

Cláusula Décima Quinta – A definição do presente rito será informada ao MM. Juízo da 9ª Vara Cível que o homologará para fins de certificar o cumprimento integral da obrigação requerida pelo Ministério Público no bojo da ação civil pública nº n°0824179-85.2022.8.19.0002, por parte da Prefeitura de Niterói.

Parágrafo primeiro – Qualquer fator que implique modificação das datas antes previstas importa em obrigação por parte da Prefeitura de Niterói em comunicar e divulgar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, comprometendo-se com ampla divulgação, inclusive por redes sociais.

Parágrafo segundo – A Prefeitura de Niterói se compromete a realizar gravação de todos os atos praticados, bem como a divulgar no seu site o conteúdo das gravações em até 5 (cinco) dias após a realização de cada ato, lavrando-se ainda ata descritiva de cada uma das oficinas e audiência pública.

Cláusula Décima Sexta – A celebração do presente acordo não obsta que o MPERJ prossiga no processo judicial, a fim de avençar acordo, em instrumento negocial apartado, com a Câmara Municipal de Niterói quanto ao procedimento de deliberação popular a ser observado na Casa Legislativa.

Cláusula Décima Sétima - O presente acordo é incondicional, perfeito, acabado e irrevogável, obrigando as partes, sendo formalizada neste ato, em conformidade com o art. 515, inciso II do CPC/2015.

Cláusula Décima Oitava -Realizadas todas as etapas aqui avençadas, os resultados serão submetidos a análise do d. Juízo da 9ª Vara Cível de Niterói, para decidir se reconhece ou não ou efetivo cumprimento de todas as medidas.

Estando justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma.

Niterói, 11 de julho de 2023

Prefeitura de Niterói

MPRJ